

•
Exmo. Senhor Presidente
Comissão de Orçamento e Finanças
Dr. Filipe Neto Brandão
•

S/referência	N/referência	Data
	Ofício n.º 014/21	2021-04-14

Assunto: Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.^a (PCP) – “Altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto)”

Analisado o Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.^a do PCP, que altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto), tem a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) a referir o seguinte:

1. Compete à CNC a normalização contabilística para as entidades empresariais, entidades do setor não lucrativo e entidades do setor público em Portugal, compreendendo, entre outros, os seguintes instrumentos: Normas Contabilísticas, Modelos de Demonstrações Financeiras e Código de Contas. Na normalização empresarial, é com base nestes instrumentos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) que se processam os registos contabilísticos e se elaboram as demonstrações financeiras.
2. A prestação de contas da generalidade das empresas e demais entidades em Portugal que aplicam o SNC é consubstanciada em demonstrações financeiras que seguem os Modelos de Demonstrações Financeiras do SNC. São estas as demonstrações financeiras que são objeto de apreciação e deliberação pelos respetivos órgãos sociais competentes para o efeito (assembleia geral), nos prazos legais, normalmente até final de março e até final de maio (se tiverem subsidiárias e associadas). São de facto estas as demonstrações financeiras que relevam para a tomada das decisões que produzem efeitos patrimoniais, como são, por exemplo, os casos da aplicação dos resultados e da cobertura de prejuízos.

A prestação de contas também serve de garante, ao abrigo do Código das Sociedades Comerciais, da tutela prevista no art.º 96º, a ser exercida pelos credores. Pelo que se conclui que a prestação de contas serve propósitos de garantia de credores e, em muitas circunstâncias, de outros utentes, de que se destacam os trabalhadores no que concerne a situações de despedimentos coletivo ou extinção de postos de trabalho, por exemplo.

3. Decorrem posteriormente os prazos para a submissão anual da Declaração Modelo 22 do IRC até final de maio e depois da Informação Empresarial Simplificada (IES) até meados de julho.
4. A IES, por seu lado, releva, entre outros, para efeitos estatísticos e de depósito dos documentos de prestação de contas. Na conceção da IES e no que respeita à informação contabilística *vs.* demonstrações financeiras, foram definidos campos informáticos que visam reproduzir as demonstrações financeiras das respetivas entidades através de uma articulação das contas dos balancetes com as várias rubricas das demonstrações financeiras. Importa referir que tanto a implementação da IES como a do SAF-T (PT) da Contabilidade para as entidades empresariais inicialmente foram desenvolvidas à margem da CNC, tendo sido realizadas reuniões pontuais do Grupo da IES com a CNC, quer na altura da implementação inicial da IES, quer em 2018 e 2019, no âmbito de alterações ao SAF-T da Contabilidade (Taxonomias) *vs.* IES face a inconsistências observadas pela CNC na arrumação das contas dos balancetes com as rubricas das demonstrações financeiras entre o SNC e o SAF-T da Contabilidade *vs.* IES. Já a Taxonomia para as Entidades Públicas Recllassificadas foi preparada pela CNC.

No ano de 2020, foram reforçados os contactos entre a CNC e o Grupo IES, no sentido de promover a harmonização com a normalização contabilística, tendo sido realizadas reuniões de trabalho e analisados documentos no âmbito do novo procedimento de implementação e revisão das taxonomias ao SAF-T (PT) relativo à contabilidade, aprovadas com a Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

5. Tendo presente a experiência recolhida sobre a IES ao longo de cerca de dez anos desde o início da respetiva implementação, recomenda a CNC que:
 - a. Seja sempre previamente auscultada a CNC em matérias relacionadas com a normalização contabilística.
 - b. Seja repensado o encadeamento dos vários prazos legais: de prestação de contas societárias e demais entidades, de submissão das declarações fiscais anuais e da IES.
 - c. Sejam reforçados os procedimentos de confirmação da correção dos dados carregados na IES, quer *a priori*, quer *a posteriori*.
 - d. Seja harmonizada a informação referente à submissão da IES, para que, para além do preenchimento dos respetivos campos informáticos de forma coerente com o SNC, esta informação seja a que é refletida nos elementos da prestação de contas aprovados, reforçando assim a garantia da correta integridade da informação vertida nas demonstrações financeiras.

6. Em relação à proposta apresentada pelo PCP do Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.^a, que altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade entendemos que deve ser salvaguardada e mantida a integridade e as bases da normalização contabilística. Face ao teor do documento que nos foi remetido, não se afigura existirem impactos deste projeto ao nível da normalização contabilística.

Recomendamos que a discussão do Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.^a, seja efetuada com uma análise cuidada e pormenorizada de todas as necessidades relacionadas com a prestação de contas das empresas, promovendo uma discussão pública, com disponibilização de prazos para apresentação de propostas de alteração dos vários interessados. Este trabalho de discussão deve ser feito de forma integrada e com a devida ponderação e validação científica e técnica garantido a transparência e a qualidade da informação financeira das empresas.

Alertamos ainda que possa ser considerado um período dilatado de prazo para adaptação, garantindo uma monitorização e acompanhamento constante da implementação do projeto que vier a ser vinculado e a articulação de todos os intervenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-presidente da Comissão de Normalização Contabilística,

(Lúcia Lima Rodrigues)